



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI - NR 98/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA ROMANO CRISÓSTOMO DA SILVA, A ATÉ ENTÃO RUA 13, NO BAIRRO ESTÂNCIA DOS BURITIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – NR 98/2024, de 20 de junho de 2024, de autoria do Vereador Gilmar Martins (NOVO), em que dispõe sobre a denominação de via pública, passando a denominar-se Rua Romano Crisóstomo da Silva, a até então Rua 13, no Bairro Estância dos Buritis, e dá outras providências.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1 Da Redação

Observa-se que, o texto da propositura está em consonância com a técnica legislativa, disciplinada pelo artigo 10º da Lei Complementar nº 95/1998. Vejamos:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;



- II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
- III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
- IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;
- V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;
- VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
- VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;
- VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Assim, não existem vícios quanto à redação.

2.2 Dos Requisitos Formais

Salienta-se, que, conforme art. 220, § 2º, alínea "j", os projetos de leis que versem sobre alteração de próprios, vias e logradouros dependerão da votação do quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para aprovação.

2.3 Dos Requisitos Materiais

Ao que tange a iniciativa, trata-se de matéria de interesse local, sendo que a Constituição Federal dispôs, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), contudo, tal interesse não é exclusivo do Município podendo ser exercido pela Câmara Municipal, desde que, não ocasione obrigações ou despesas ao Executivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Conforme se nota no texto do Projeto de Lei, não foram impostas obrigações diretas e imediatas ao Executivo, tampouco foram criadas novas atribuições para seus órgãos.

Ao que tange a matéria ser de interesse local, o artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, estabelece que é de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, in verbis:

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVI) Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (...)

A matéria do projeto de lei propõe a mudança de nome da rua 13 no Setor Estância dos Buritis para Rua Romano Crisóstomo da Silva. Essa mudança é em homenagem a Romano Crisóstomo da Silva, nascido em Estrela do Sul - MG, que se mudou para Caldas Novas quando jovem e contribuiu significativamente para a cidade.

Romano foi garimpeiro, delegado de polícia e renomado ferreiro, fabricando mais de mil marcas de gado e atendendo grandes empresários agropecuaristas da região.

Reconhecer e homenagear personalidades locais é crucial para preservar a memória histórica, valorizar seu legado e fortalecer os laços comunitários. A mudança de nome da via pública é vista como uma forma tangível e duradoura de prestar essa homenagem, garantindo que sua história seja lembrada e compartilhada por gerações futuras.

Portanto, a justa causa está presente no presente projeto de lei que ora é apresentado.

O presente projeto de lei está em perfeita ordem aos princípios da Competência Legislativa, pois, não houve violação ao princípio da separação de poderes.

Cite-se que, o projeto de lei tem o condão de homenagear pessoa ilustre que deixou um legado de trabalho e responsabilidade aos que o sucederam.




Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária NR – 98/2024, de 20 de junho de 2024, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 05 de agosto de 2024.



Marinho Câmara

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Rodrigo Lima

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ronan Maia
Suplente